



**CONPRESP**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,**  
**CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ATA DA 713ª REUNIÃO DO CONPRESP**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **29 de junho de 2020** às 14h30, realizou sua **713ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes Conselheiros: Raquel Furtado Schenkman Contier - Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) – Presidente; Rubens Carmo Elias Filho - Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Marco Antônio Cilentto Winther – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH; Ricardo da Silva Bernabe - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Eneida de Almeida - Representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Taliberti Pereto - Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU); Guilherme Henrique Fatorelli Del’Arco - Representante suplente da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL); Claudinho de Souza – Representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Juliana Mendes Prata - Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Ligia Marta Mackey - Representante suplente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); Marianna Boghosian Al Assal - Representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). Participaram da reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Silvana Gagliardi - Assistente do CONPRESP; Marisa Aparecida Bassi - Assistente do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – SMC/AJ; Francisco Adrião Neves da Silva – DPH/CASP; Luis Eduardo Surian Brettas – SP Urbanismo. **1. Apresentação geral:** A Sra. Presidente do CONPRESP Raquel Schenkman inicia a sessão cumprimentando a todos e solicitando que os participantes deixem o microfone desativado. Informa que a reunião está sendo gravada pela plataforma Microsoft Teams, e transmitida ao vivo para toda a população através do canal do Youtube. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** A Presidente apresenta o Sr. Marco Winther como o novo diretor do DPH. **2.2.** A Presidente informa que a Ata da reunião anterior realizada em 15 de junho de 2020 foi encaminhada aos Conselheiros por e-mail, e como não houve mais nenhuma manifestação o seu texto foi aprovado, com base no disposto na Portaria nº 40-SMC-G/2020. **2.3.** A Presidente comenta que o Conselho aprovou em sua gestão anterior os serviços de manutenção da Marquise do Ibirapuera, e que até a presente data não houve qualquer comunicação de que essa obra tenha sido realizada. Sugere que o Conselho encaminhe um ofício questionando o andamento desses serviços. O conselheiro Marco Winther relembra o caso, informando que no início do ano de 2019 uma parte do forro da Marquise caiu, e que houve uma reunião com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA junto com os demais órgãos de preservação para definição de medidas emergenciais para segurança da população, e orientações de como

seriam essas obras. A SVMA isolou a área, mas não teve condições de prosseguir com as obras de recuperação da Marquise. Lembra que nesse tempo houve a Concessão do Parque do Ibirapuera, mas que esse serviço de manutenção não ficou contemplado. Diz que o DPH está acompanhando de perto a situação em conjunto com CONDEPHAAT e IPHAN, e que seria oportuno um ofício do CONPRESP para a SVMA. O Conselho concorda com a proposta. **2.4.** A Presidente comenta que desde 2014 existe um convênio firmado entre DPH/CONPRESP, CONDEPHAAT e IPHAN, denominado Escritório Técnico de Gestão Compartilhada – ETGC, onde muitos casos são discutidos em conjunto para alinhar o entendimento técnico de determinados assuntos, e que está para ser renovado. **2.5.** A Presidente diz que nesta reunião, em seguida, será feita uma apresentação retomando o assunto sobre os remembramentos dos Bairros Jardins. **2.6.** Considerando o acúmulo de processos aguardando deliberação do Conselho, a Presidente informa que virá ao Conselho alguns casos com proposta de aplicação de multa FUNCAP, e que na próxima reunião deve ser feita também uma apresentação sobre esse tema. Informa ainda que semestralmente o Conselho deve se manifestar sobre propostas de uso desse fundo, mas que por conta da situação de emergência pela pandemia sua receita seria desvinculada, sendo autorizada sua transferência para a Conta Única do Tesouro Municipal. Sugere que o DPH envie um questionamento para o setor de contabilidade da SMC para verificar se é possível prever o uso desses recursos ou não. **2.7.** É dado inícios aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 713ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 713ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 713ª REUNIÃO ORDINÁRIA – RELATIVOS À CADAN PARA CIÊNCIA DO CONSELHO. 1) PROCESSO: 6025.2018/0017423-6 - Interessados: Departamento do Patrimônio Histórico - DPH Assunto: Alteração da Resolução 37/CONPRESP/1992 – Tombamento de edificações na área do Vale do Anhangabaú. Relator: Marco Antônio Cilento Winther – (DPH). O conselheiro Marco Winther explica que essa resolução tratou de tombamento da área do Anhangabaú, com cerca de 290 imóveis e logradouros tombados, e de uma relação de bens inseridos em área envoltória. Dente esses tombados, comenta sobre o Edifício Wilton Paes de Almeida no Largo do Paissandu, que desabou após incêndio, e sobre o Edifício Esther que já estava tombado ex-officio por outra resolução, a 31/CONPRESP/1992. Informa que ao longo desses anos outros imóveis tiveram filiação de lote ou alteração de endereço, e que a proposta é de rerratificação da Resolução 37/CONPRESP/1992 contemplando todas as correções, bem como a exclusão dos dois edifícios, passando o lote do Wilton Paes de Almeida de tombado para área envoltória. Dessa maneira, o projeto de ocupação do lote deverá passar pelo CONPRESP por conta da volumetria, assim como já acontece com os demais imóveis inseridos na área envoltória dessa resolução. O assessor jurídico Dr. Fábio Dutra Peres entende**

que seja o caso de uma nova resolução, com novo número. A Presidente questiona se o assunto dessa nova resolução deva ser rerratificação. O Dr. Fábio crê que não seja o termo correto, pois a resolução será alterada ao se modificar as restrições impostas anteriormente. O conselheiro Rubens Elias Filho questiona se ao fazer uma rerratificação haveria oportunidade de se rediscutir o tombamento com a abertura de prazo para manifestação de interessados. Sugere restringir aos dois imóveis, apenas, criando uma nova resolução de exclusão desses dois edifícios, evitando novos debates em cima de qualquer outro bem. Acatando a sugestão, o conselheiro Marco entende que pode haver nova resolução de exclusão dos dois edifícios da resolução 37/CONPRESP/92, mas também entende ser necessária a retificação das informações da resolução 37/CONPRESP/1992 para correção material. O assessor jurídico, Dr. Fábio, ressalta que a nova resolução de exclusão dos bens deva ser homologada pelo Secretário de Cultura. Com isso, e se o Conselho concordar, o conselheiro Marco sugere que o caso seja colocado em votação, considerando que as correções necessárias da minuta ainda serão feitas e encaminhadas para a análise da assessoria jurídica da SMC. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** à exclusão do Edifício Wilton Paes de Almeida e do Edifício Esther da Resolução 37/CONPRESP/1992, bem como pelos ajustes necessários de seu texto com vistas à atualização e correção de erros materiais, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 03/CONPRESP/2020**. A Presidente Raquel relembra que na época do desabamento do edifício a sede da SMC ficava no edifício Olido, que a vista da sala de reuniões do Conselho era justamente o antigo Wilton Paes de Almeida, e que o Sr. Cyro Laurenza, presidente naquele momento, apresentou uma moção sobre a tragédia, na reunião de maio de 2018. E comenta que mesmo com tal alteração do enquadramento do edifício deliberada, ainda cabe o cumprimento das previsões legais relativas ao caso. A Presidente informa a ausência justificada do conselheiro Antônio Carlos, representante da SMJ, e que portanto, os itens 2, 3 e 5 sob sua relatoria serão discutidos na próxima reunião. **2) PROCESSO: 6025.2019/0006877-2** - Interessados: Condomínio Edifício Guaciara / QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda Assunto: Regularização de Estação Rádio Base – ERB. Endereço: Rua Ministro de Godói, 1584 – Perdizes. Relatores: Rubens Naman Rizek Júnior / Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho (SMJ). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **3) PROCESSO: 6025.2019/0022557-6**- Interessados: Condomínio Edifício Mon Reve / American Tower do Brasil Assunto: Instalação de Estação Rádio Base (ERB). Endereço: Rua João Moura, 192 – Jardim América. Relatores: Rubens Naman Rizek Júnior / Antônio Carlos C. do A. Filho (SMJ). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2019/0011339-5**- Interessados: Bruno Gargiulo. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Rua Desembargador Vicente Penteado, 266 e 286 – Jardim Paulistano. Relatores: Rubens Naman Rizek Júnior / Antônio Carlos C. do A. Filho (SMJ). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** A Presidente passa a palavra ao conselheiro Marco Winther para apresentação sobre remembramento de lotes nos bairros

Jardins, com posterior discussão dos casos 4, 10 e 11 da pauta. O conselheiro Marco passa a apresentar o caso, com imagens compartilhadas em tela. O conselheiro Rubens Elias Filho parabeniza o estudo feito pelo DPH, e questiona sobre o texto da resolução que foi proposto. Comenta que andando pela região se verifica terrenos com metragens superiores a 3000m<sup>2</sup>, o que leva a um conceito de que a realidade é diferente, e que pode ser que existam lotes lembrados mesmo que o pedido tenha sido negado, tendo dúvidas sobre o impacto do remembramento no que tange ao verdadeiro objetivo, que é a preservação das características do bairro. O conselheiro Marco comenta que ao se tomar essa área *ex-officio* do Condephaat, a intenção era preservar uma situação histórica, o aspecto fundiário, a paisagem enquanto volumetria construída, a vegetação e permeabilidade, e que isso não pode ser modificado a cada alteração de zoneamento tentando adequar a uma realidade atual. A Presidente lembra que essa apresentação foi feita aos conselheiros em uma das últimas reuniões gestão anterior do conselho, e está sendo trazida neste momento para orientar os novos membros de como o DPH tem se debruçado nesses casos para embasar os pareceres técnicos, e que não será colocada em votação alteração da resolução, mas sim os casos de pedido de remembramento que estão pautados. O conselheiro Marco comenta que na época não houve consenso entre os conselheiros e o corpo técnico do DPH sobre os critérios adotados na análise. Esclarece que a proposta tratava de um detalhamento, uma complementação da Resolução 07/CONPREP/2004. O conselheiro Guilherme Del'Arco relembra que esse estudo surgiu em janeiro de 2019 quando um processo de pedido de remembramento foi pautado com manifestação da equipe técnica do DPH no sentido de aplicar o critério do maior lote da quadra, com encaminhamento distinto da Supervisão de Salvaguarda. Nesse sentido, a própria SEL sugeriu a realização desse estudo definindo um critério mais objetivo, que foi discutido em um processo SEI apartado. Naquela época decidiu-se que os casos de remembramento voltariam a ser pautados juntos e tão logo, para que não houvesse mais atrasos em sua deliberação, aplicando o entendimento que vinha sendo feito enquanto não houvesse nova definição. O conselheiro Marco comenta que além da proposta, tivemos também no Conselho algumas conversas e situações que fogem um pouco dessa proposta encaminhada. Entende que no trabalho a ser desenvolvido possa constar algum artigo que permita algum caso de exceção às regras estabelecidas. O conselheiro Guilherme concorda. A conselheira Eneida de Almeida entende que devemos aprofundar as discussões para aprimorar esses critérios e os parâmetros, sugerindo um grupo de trabalho para examinar essas questões. A conselheira Flávia Pereto solicita o nº do processo em que esse estudo foi tratado para que possa estudar o caso, e, caso esse grupo de trabalho venha a ser criado, se coloca à disposição para participar e auxiliar nos estudos e debates. O conselheiro Rubens crê que alguns casos não seriam prejudicados, como os que tenham parecer técnico favorável atendendo ao pedido do interessado, e que não haveria motivo para aguardar esse novo estudo. Porém nos casos com parecer desfavorável, talvez valesse aguardar e ser objeto da nossa apreciação somente depois dessa conclusão dos estudos. O conselheiro Guilherme comenta que

após um eventual indeferimento do pedido pelo Conselho, abre-se prazo de interposição de recurso pelo interessado, e que eventualmente esse poderá solicitar que seu processo seja custodiado até a conclusão desse estudo. A Presidente lembra que existem casos aguardando há mais de um ano, e que entende que possamos sim dar sequência com as relatorias dos casos pautados, em paralelo com a criação desse grupo de trabalho para continuidade dos estudos. **4) PROCESSO: 2018-0.014.453-5** - Interessados: Algranil 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Rua Sampaio Vidal, 978, 988 x Avenida Rebouças, 3053 – Jardim Paulistano. Relator: Guilherme H. F. Del’Arco (SEL). O conselheiro Guilherme lembra que constam duas manifestações suas neste processo, passando a ler o último deles apresentado na 710ª reunião de 02 de março de 2020, e que figurou naquela ata. Imagens do local e da quadra fiscal são compartilhadas em tela. Os conselheiros discutem o caso. A conselheira Flávia Pereto comenta que existe uma restrição de remembramento de lotes em zonas diferentes, como é o caso em questão com lotes em ZCOR1 e ZCOR2, e que, portanto, não seria possível sua aprovação pela lei de zoneamento. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de remembramento de lotes foi **INDEFERIDO**. Em seu voto, o conselheiro Rubens Elias Carmo faz uma observação de que o pedido em questão não teria aprovação pelo Condephaat, nos termos da sua resolução. A Presidente concorda que o projeto em questão não prosperaria, independentemente da aprovação deste colegiado, em função das demais questões apontadas. **11) PROCESSO: 2017-0.058.966-7** - Interessado: Julio Capobianco Filho. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Rua Itapirapua, 271 – Jardim América. Relator: Guilherme H. F. Del’Arco (SEL). O conselheiro Guilherme passa a ler seu relato, enquanto imagens do local e da quadra fiscal são compartilhadas em tela. **Síntese:** *O presente trata de pedido de Remembramento dos lotes 0009, 0017 e 0025 da Quadra 129, Setor 015, localizados no Jardim América para o qual incide tombamento pelas Resoluções 05/1991 e 07/2004 do CONPRESP e 02/1986 do CONDEPHAAT. A proposta indica intenção de licença para reforma de edificações para o uso Residencial Unifamiliar e, para tanto, se pretende a unificação dos lotes onde se localizam. A análise e decisão do pedido de reforma, como já observado pela Supervisão de Salvaguarda à folha 137, compete à Prefeitura Regional de Pinheiros, cabendo ao CONPRESP a deliberação sobre o remembramento, nos termos do inciso V da Resolução 07/2004. Ao expediente foram apensados documentos requeridos para a análise do DPH, dentre os quais destaco: Projeto de Remembramento, Certidão de Filiação, Escrituras Primitivas, Alvará de Licença para Residências Unifamiliares, Levantamento Fotográfico, Certificado de Conclusão e Informações do GEOSAMPA. Após análise, é emitido parecer técnico do STCT (Seção Técnica de Projetos, Restauro e Conservação) contrário à proposta em que se considera o disposto no inciso III do artigo 1º da Resolução 07/CONPRESP/2004 quanto à característica histórica das linhas demarcatórias dos lotes e pondera que uma eventual unificação poderia descaracterizar o bem tombado, acarretando prejuízos à ambiência. Considera*

*ainda o fato de que o lote resultante teria área aproximadamente duas vezes maior à do maior lote existente na quadra e sua configuração poderia causar desarmonia em relação à quadra, pois seria o único lote com 3 frentes voltadas à logradouros distintos, dificultando assim a leitura e identificação do projeto original do loteamento. Por outro lado, a Supervisão de Salvaguarda encaminha o presente com parecer favorável ao remembramento proposto e alega que tal unificação não alteraria as testadas dos lotes, mantendo a ambiência urbana existente e considera que a proposta permite a compreensão da divisão fundiária original uma vez que a área resultante se daria no “miolo” da quadra. Diante do exposto, considerando que embora ambos os pareceres sejam bem justificados, estes propuseram encaminhamentos opostos. Assim, a relatoria da SEL observou a necessidade de análise das deliberações anteriores para a mesma matéria, a fim de evitar eventuais distorções no traçado urbano do bem tombado oriundas de deliberações divergentes, indagando ainda quanto aos critérios de análise das linhas demarcatórias dos lotes, elemento histórico constitutivo do espaço urbano a ser preservado, passível de modificação – para remembramento – desde que deliberados pelo DPH e CONPRESP. O processo foi pautado na reunião de número 687 de 21 de Janeiro de 2019, tendo como deliberação sua restituição ao DPH para estudo e complementações. No decorrer do ano de 2019 o DPH desenvolve os estudos para a complementação da Resolução exclusivamente para a questão do remembramento de lotes através do SEI nº 6025.2019/0020175-8, com relatorias da SEL e CMSP encaminhadas ao plenário nas reuniões de nº 705 e 706, ocasião em que foram expostas as considerações do DPH, com posterior reflexão também do conselheiro de SMDU. Diante da diversidade de entendimentos e propostas de encaminhamento alcançadas, este Conselho, decide pela retirada do processo de complementação da resolução para o reestudo, sem prejuízo ao andamento dos pedidos de remembramento ora custodiados por força das razões expostas. Os processos de remembramento em andamento, portanto, voltariam à tramitação normal recebendo análise do DPH caso a caso, até a finalização dos estudos e deliberação do Conpresp pela eventual complementação da Resolução. É o relatório. Resgatando o objeto do presente, especialmente acerca das manifestações da STCT e da Supervisão de Salvaguarda: a primeira pelo indeferimento em razão da descaracterização das linhas demarcatórias e conseqüente desarmonia em relação ao restante da quadra e, principalmente pelo fato de o lote resultante restar com área superior à área do maior lote existente na quadra; e a segunda pelo deferimento visto que a proposta não alteraria a leitura da divisão dos lotes, uma vez que o remembramento se daria no interior da quadra e não nas testadas. Ainda que nos pareça, de fato, que a proposta, caso implantada, não representaria alteração significativa da ambiência em relação ao território tombado, uma vez preservada as dimensões lineares dos lotes originais bem como de suas testadas, não resultando em diferenciações em termos inclusive de ocupação, há de se considerar, entretanto, que o critério adotado na análise de STCT segue o mesmo princípio do tombamento de outras áreas ambientais, tais como o Jardim Lusitânia, Jardim da Saúde, Parque do Ibirapuera e áreas adjacentes e*

Sumaré, onde o remembramento é permitido “desde que a área resultante seja menor ou igual que o maior lote do traçado original”. Tal entendimento, aliás, é considerado nas discussões da complementação da Resolução 07/2004. À vista de tal reflexão, decidimos por acompanhar o parecer técnico de STCT por motivos de compatibilidade entre os critérios mais frequentemente adotados nos últimos anos acerca da matéria do remembramento, não somente em relação ao conjunto urbano dos “Jardins” mas também em sincronia aos critérios adotados em outros tombamentos ambientais. Manifestamo-nos, portanto, pelo INDEFERIMENTO do presente, encaminhando-o aos demais pares deste conselho. Conforme discutido anteriormente, o conselheiro Marco Winther entende que esse é um caso de exceção, pois ao passar pelo local não teria como identificar que os três lotes estão remembrados, uma vez que não há alteração das testadas, e por isso sua divergência em relação a análise técnica. A Presidente concorda que o desenho urbano que se quer preservar, nesse caso, seria mantido. O conselheiro Claudinho de Souza entende haver um conflito já que o parâmetro adotado nas análises não estaria sendo seguido caso o pedido fosse aprovado. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com 5 votos contrários (SEL, SMDU, IAB, CREA e IAB) e 3 votos favoráveis (OAB, DPH e SMC), o pedido de remembramento de lotes foi **INDEFERIDO. 10) PROCESSO: 2018-0.098.061-9** - Interessado: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Rua Ibsen da Costa Manso, 182 e 214 – Jardim Paulista. Relator: Guilherme H. F. Del’Arco (SEL). O conselheiro Guilherme passa a ler seu relato, enquanto imagens do local e da quadra fiscal são compartilhadas em tela. **Síntese:** O presente trata de pedido de Remembramento dos lotes 0025-6 e 0028-0 da Quadra 071, Setor 015, localizados no Jardim Paulista para o qual incide tombamento pelas Resoluções 05/1991 e 07/2004 do CONPRESP e 02/1986 do CONDEPHAAT, com a finalidade de construção de residência unifamiliar. O objeto desta análise e da deliberação deste Conselho, no entanto, é somente acerca do pedido de remembramento, nos termos do inciso III do artigo 1º da Resolução CONPRESP 07/2004. A análise da nova edificação compete à Subprefeitura, nos termos do art. 7º. Cumpre mencionar que o presente permaneceu custodiado na Secretaria Executiva do CONPRESP desde agosto de 2019 aguardando conclusões do estudo em desenvolvimento quanto à complementação da Resolução 07/2004, sobre critérios de remembramento, tendo sua tramitação retomada após a reunião nº709 de 17 de fevereiro de 2020, em que se deliberou pela continuidade dos estudos, sem prejuízo ao andamento dos processos atingidos. Após a apresentação de levantamento fotográfico, documentação relativa aos imóveis, peças gráficas e plantas aprovadas pelo CONDEPHAAT em 06/2018, o parecer técnico do STCT (Seção Técnica de Projetos, Restauro e Conservação) considera que, na hipótese do alcance do remembramento pretendido, o lote resultante teria área superior ao do maior lote ora existente, o que poderia descaracterizar o território tombado acarretando prejuízos à ambiência. Ademais, a proposta de remembramento poderia inclusive permitir uma ocupação divergente do padrão predominante do bairro, que ainda conserva características de quando o letramento foi

*implantado. A Supervisão de Salvaguarda endossa o parecer, destacando ainda que a análise segue o critério aplicado em casos análogos. À vista do relatado, conclui-se que a proposta não atende à condição de remembramento mais frequentemente adotada nos últimos anos, em casos não somente dos “Jardins”, mas também em outros tombamentos de conjuntos urbanos<sup>3</sup>, qual seja, da permissão somente quando “a área resultante [do remembramento] seja menor ou igual que o maior lote do traçado original”. Neste sentido, somos por acompanhar o parecer do DPH, **CONTRÁRIO** à proposta, encaminhando o presente para apreciação dos demais pares deste Conselho. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada.*

**Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de remembramento de lotes foi **INDEFERIDO**. Em seu voto, o conselheiro Rubens Elias Carmo informa que votará conforme orientação que vêm sendo adotada pelo Conselho e seguirá o relator, mas que gostaria que esse assunto fosse logo objeto de uma comissão, e que gostaria de participar. A Presidente comenta que esse caso é diferente do anterior do ponto de vista do desenho e ambiente urbano. O Conselho concorda com a **criação do Grupo de Trabalho para estudo dos casos de remembramento de lotes nos bairros Jardins**, com a participação dos conselheiros Marco Winther (DPH), Juliana Prata (SMC), Eneida de Almeida (IAB), Flávia Pereto (SMDU), Rubens Elias Filho (OAB) e Guilherme Del’Arco (SEL). **6) PROCESSO: 6025.2019/0019425-5** - Interessados: SESC – Serviço Social do Comércio. Assunto: Reforma nas edificações do SESC Pompeia - Instalação de 2 plataformas: para geradores, e para equipamento do sistema de climatização da piscina. Endereço: Rua Clélia, 93 – Água Branca – Jardim Paulistano. Relatores: Claudinho de Souza / Alfredinho Cavalcante (CMSP). O conselheiro Claudinho passa a ler seu relato, enquanto imagens do local são compartilhadas em tela. **Síntese:** *Em atenção ao solicitado no documento 029605705, informamos que o presente processo trata do pedido de autorização de reforma para instalação de duas plataformas no Sesc Pompéia, localizado á Rua Clélia - n. 93 (SQL 022.021.0031-8). A edificação em questão é bem tombado no Município de São Paulo, conforme Resolução 05/CONPRESP/09, onde estão definidos os diferentes níveis de preservação para o complexo. O conjunto arquitetônico do Sesc Pompéia também é tombado pelo IPHAN desde 2015. De acordo com memorial descritivo encaminhado pelo interessado (documento 021249613), as plataformas estarão destinadas, uma delas, a suportar geradores, e a outra, a suportar equipamentos do sistema de climatização da piscina. O objetivo da intervenção, conforme memorial descritivo é: Quanto ao projeto de instalação de plataforma para o sistema de geradores de média tensão: suprir a demanda de energia elétrica do Sesc Pompéia em virtude das constantes e inúmeras quedas e interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária, a ser instalada em plataforma metálica na área externa, voltada para a Rua Barão de Bananal; Quanto ao projeto de instalação de plataforma para equipamentos do sistema de climatização da piscina: adequá-la ás questões de conforto térmico e ás novas exigências requeridas pelo Sesc para áreas dessa natureza, a ser instalada em plataforma metálica na empena de concreto posterior do bloco esportivo. Após análise dos documentos, foi*

*emitido Parecer Técnico SMC/DPH-NPRC n. 022920115, onde foi verificada a necessidade de comunicado ao interessado, para complementação das informações, especialmente sobre as plataformas, tais como suas dimensões, estruturas e intervenções nos edifícios. Protocolada a resposta ao comunicado em 05/02/2020, nova análise técnica (parecer técnico SMS/DPH-NPRC n. 026236047), apontou que os documentos apresentados atenderam á solicitação do Comunique-se, ressaltando que a plataforma dos geradores terá estrutura independente, que as plataformas dos condensadores terão perfis metálicos apoiados pontualmente na parede de concreto e que não haverá intervenção nas paredes de tijolos. Ressaltou-se ainda, no parecer técnico , que os procedimentos para aberturas no concreto estão adequados. Sendo assim, concluiu o parecer técnico que as instalações não causam, s.m.j., danos ás edificações tombadas e que, portanto,o processo poderia prosseguir favoravelmente ao pedido inicial. A relação de documentos aprovados é a que consta neste mesmo parecer técnico. Este é o relatório. Atendidas as disposições da Resolução 54/CONPRESP/18, considerando os documentos apresentados e a análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico - DPH/SMC, que aponta que a plataforma dos geradores terá estrutura independente, que a plataforma dos condensadores estará apoiada pontualmente e que não haverá intervenção nas paredes de tijolos, e que os demais procedimentos não prejudicam o bem protegido, acompanhamos o parecer técnico favorável da Supervisão de Salvaguarda do referido departamento, observadas a legislação de obras e edificações e as normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo pertinentes ao caso. Com a nossa manifestação, retornamos o presente para as providências cabíveis. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de reforma nas edificações do SESC foi **DEFERIDO. 7) PROCESSO: 6025.2019/0024431-7-** Interessados: Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo: Assunto: Projeto em caráter emergencial de reforço estrutural nas abobadilhas do piso do 2º pavimento da Pinacoteca do Estado de São Paulo. Endereço: Praça da Luz, 02 - Luz. Relatores: Ricardo da Silva Bernabe / Ligia Marta Mackey (CREA). Com o seu relato compartilhado em tela, o conselheiro Ricardo passa a lê-lo. **Síntese:** *Vimos através desse esclarecer e justificar o parecer favorável ao solicitado neste processo que trata de um projeto de caráter emergencial de reforço estrutural nas abobadilhas do piso do 2º pavimento da Pinacoteca do Estado de São Paulo, tombado com base na resolução nº 05/CONPRESP/91. Analisando o processo encaminhado por SMC, foi identificado que a empresa responsável pelo trabalho, após uma vistoria técnica realizada no local, resolveu interditar a área, por entender os riscos, inclusive encontrando outras áreas com o mesmo problema. Foi anexado um memorial descritivo, com a orientação para o reforço dessa estrutura de piso, composta pelo sistema de abobadilhas de tijolos, apoiados em perfis metálicos. A constatação citada no memorial seria a desagregação dos tijolos e da argamassa de assentamento, onde nos pontos referentes dos ladrilhos, houve a queda dos tijolos resultando no furo dos pisos. A orientação recomendada para esse tipo de situação seria o reforço da laje na sua face inferior, com**

tela de aço, sendo essa tela soldada nos perfis metálicos existentes, usando um molde para o ajuste correto das abobadilhas, conforme citado em memorial. Sendo assim, se tratando de uma obra emergencial de reparos na estrutura de um marco histórico de São Paulo, e conforme o material apresentado, como memorial descritivo, ART do engenheiro responsável, planta apresentada com a devida especificação das estruturas utilizadas, detalhes e quantitativos de materiais, entendemos pelo parecer favorável com a seguinte diretriz: durante as obras de restauro, entendemos necessário um relatório de fotos, detalhando os serviços executados. A Presidente comenta que esse caso tinha uma recomendação da equipe técnica relativa ao acompanhamento de especialista em restauração para proceder com a recomposição dos ladrilhos hidráulicos. O relator e os demais conselheiros concordam com esse ajuste para fazer constar as duas diretrizes. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o projeto em caráter emergencial de reforço estrutural foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **1)** a obra deverá ser acompanhada por especialista em restauração para proceder com a recomposição dos ladrilhos hidráulicos; **2)** durante as obras de restauro, deverá ser apresentado relatório fotográfico detalhando os serviços executados. **8) PROCESSO: 2018-0.037.439-5** - Interessado: São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo. Assunto: Plano de Urbanização do Subsetor A1. Endereço: Perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca. Relator: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Com seu voto compartilhado em tela, o conselheiro Rubens passa a lê-lo. **Síntese:** Trata-se de pedido de intervenção urbana oriunda da Operação Urbana Consorciada Água Branca, na área denominada Subsetor A1, que constituirá a primeira fase da implantação da OUCAB, através do qual SP URBANISMO pede a anuência do CONPRESP para a continuidade do processo de licenciamento para consequente implantação do Plano de Urbanização do indigitado Subsetor A1. Na área total da Operação Urbana, se encontram diversos bens protegidos, entre eles (i) o edifício do Instituto Rogacionista (Res. 05/09); (ii) Memorial da América Latina (Res. 08/12); (iii) EEPG DOM PEDRO II (Res. 29/14); Igreja de São Geraldo (Res. 05/91), além de outros bens protegidos por legislação preservacionista, em razão de reuniões do CONPRESP ocorridas no exercício de 2018, como esclarecido às fls. 47. Na área que será objeto de intervenção (Subsetor A1), não se encontram locais ou edificações sujeitos à “proteção preservacionista municipal e não fazem parte de estudos para futura proteção”, conforme declarado pela Arq. Ana Lucia Bragança Winther (fl. 48). Contudo, o Centro de Arqueologia de São Paulo, órgão do Departamento do Patrimônio Histórico, ao verificar o EIA-RIMA realizado para a Licença Ambiental Prévia de 2020, constatou que, realizado bom estudo histórico e trabalhos de campo, foi possível definir algumas áreas com potencial arqueológico, no subsetor A1, indicando como medida mitigadora o “Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva”, o qual “deverá ser iniciado durante a fase para obtenção da Licença de Implantação (LI) do empreendimento” (fl. 55), concluindo o geólogo Francisco Adrião Neves da Silva: “(...), considerando que foram identificadas pelo menos duas áreas de potencial

arqueológico no subsetor A1, que especificamente a área 3 apresenta subsolo muito pouco alterado com alto potencial de presença de registros arqueológicos e que a Licença Ambiental Prévia obtida em 2012 já apresenta as medidas necessárias para o trabalho preventivo de arqueologia condicionadas à Licença de Instalação, propomos que a anuência solicitada para a dispensa dessa licença não seja concedida sem que o empreendedor demonstre o atendimento às exigências anteriormente descritas.” (fl. 55/56) Neste sentido, a Divisão de Preservação apresentou manifestação favorável, com a seguinte diretriz: **“antes do início de quaisquer movimentos de solo, na fase de obtenção da licença de implantação do empreendimento, deverão ser atendidas as exigências descritas no EIA-RIMA quanto ao “Programa de Prospecção Arqueológica Intensiva”, devendo esse material ser encaminhado ao DPH – Centro de Arqueologia.”** (negritos no original, fl. 57). O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN pronunciou-se no sentido de que, conforme Parecer Técnico n. 570/2019, foi concluído que a área objeto da pretendida intervenção foi enquadrada no Nível I, ou seja, “De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados. “Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor-TCE, conforme art. 15.”, de modo que, em caso de achado de bens arqueológicos durante as obras, o empreendedor deverá adotar as medidas indicadas no TCE e, nestas condições, aludido órgão manifestou-se “favoravelmente à anuência das Licenças solicitadas junto aos órgãos ambientais (LP, LI e LO).” (fl. 61). Contudo, após pedido de reconsideração formulado pelo CONPRES P, “por se tratar de uma área de alto potencial arqueológico e de solo pouco alterado, o empreendimento trará impactos significativos, uma vez que estão previstos para o local intervenções para o plantio de árvores, fundações da parte elevada da ciclopasseira (e sua pavimentação), cercamento e implantação de infraestruturas como água, esgoto e energia” (fl. 74, sic.), o qual sugeriu o enquadramento Nível II em que se exige pesquisa arqueológica antecedendo as obras, o IPHAN acabou por reenquadrar a área, como pretendido pelo CONPRES P, para: **NÍVEL II** – “De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas as características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo”, cujos procedimentos exigidos são: “Acompanhamento Arqueológico conforme artigos 16 e 17” da IN 001 de 25/03/2015. (fls. 66/67). Enfim, a ilustre diretora do DPH endossou “os pareceres técnicos emitidos pela Supervisão de Salvaguarda à fl. 57 e pelo Centro de Arqueologia de São Paulo à fl. 76, sendo o parecer final **FAVORAVEL** seguidas as **DIRETRIZES** de: - acompanhamento arqueológico conforme definição dos artigos 16 e 17 da Instrução Normativa 01/IPHAN/2015; - paralisação em caso de achados arqueológicos durante a obra, em acordo com o artigo 17 da Instrução Normativa 01/IPHAN/2015.” (fl. 79). Tratando os bens arqueológicos de patrimônio da União Federal, sendo de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, “III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;” (art. 23, da CF), sendo certo que “V- os

*conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” constituem patrimônio cultural brasileiro (art. 216, CF), absolutamente legítima a cautela para a preservação de eventuais achados arqueológicos durante a obra, a justificar a sua eventual paralisação. Importante, porém, ressaltar que tais medidas devem ser adotadas, com o devido respeito, não porque escavações recentes na cidade mostraram que mesmo em lugares considerados alterados ou com grande densidade construtiva é possível encontrar vestígios arqueológicos com potencial narrativo, mas exclusivamente porque, no EIA-RIMA, foi apontado potencial arqueológico no subsetor A1 áreas 02 e 03. Pois bem. O Centro de Arqueologia de São Paulo ressaltou que “foram identificadas duas áreas com potencial arqueológico (...) especialmente a área 3 muito pouco alterada e com alto potencial. O projeto de intervenção prevê um parque nesta área com implantação de ciclopasseira que atravessa o rio Tietê, com traçado ao lado da edificação existente. A planta à folha 44 e as figuras apresentadas pelo empreendedor permitem entender a proposta de intervenção. Especialmente as figuras 10 e 11 (folha 33, verso), mostram a situação atual com a área preservada com antiga edificação no centro e a proposta de intervenção.” (fl. 72). O chamado subsetor A1 é constituído de área de 139.550 m<sup>2</sup> e foram identificadas apenas duas áreas com potencial arqueológico, enquanto o empreendimento projetado é composto de várias quadras, com expressivos equipamentos sociais e apartamentos para atendimento de demanda para a população menos favorecida da população, o que pressupõe margem de lucros menos atrativas. Não se pode olvidar que o acompanhamento arqueológico, além de seu alto custo, pode acabar por prejudicar o desenvolvimento das obras, sob o ponto de vista administrativo e financeiro, na medida em que os eventuais interessados na execução do projeto podem ser desencorajados, de modo que não se justifica a sua realização ao longo de todo o empreendimento, mas apenas nas áreas já indicadas como potenciais. Por isso, pelo meu voto, proponho que seja concedida a anuência do CONPRES para a continuidade do processo de licenciamento para consequente implantação do Plano de Urbanização do indigitado Subsetor A1, com o estabelecimentos dos seguintes critérios, voltados à preservação arqueológica: O enquadramento como **NÍVEL II** para as áreas do Subsetor A1 já identificadas como de potencial arqueológico, ou seja, as áreas 02 e 03; O enquadramento como **NÍVEL I** para as demais áreas do Subsetor A1.*

Com imagens do projeto projetadas em tela, o Conselho discute o caso. A Presidente passa a palavra ao Sr. Francisco Adrião, do Centro de Arqueologia do DPH, que passa a apresentar suas considerações. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o projeto do Plano de Urbanização do Subsetor1 foi **DEFERIDO** com as **SEGUINTE** **DIRETRIZES: 1)** enquadramento como **NÍVEL II** para as áreas do Subsetor A1 já identificadas como de potencial arqueológico, ou seja, as áreas 02 e 03; **2)** enquadramento como **NÍVEL I** para as demais áreas do Subsetor A1.

**9) PROCESSO: 6025.2019/0010557-0** - Interessado: Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. Assunto: Reforma e restauro. Endereço: Rua Vinte e Cinco de Março, 761, 767 e 771 – Centro. Relatoras: Eneida de

Almeida / Marianna Boghosian Al Assal (IAB). Com seu voto compartilhado em tela, a conselheiro Eneida passa a lê-lo. **Síntese:** *Trata o presente da solicitação de autorização para reforma e restauro da fachada do imóvel situado à Rua Vinte e Cinco de Março, 761, 767 e 771. A edificação é tombada por meio da Resolução 37/92/CONPRESP, com Nível de Proteção NP-3 (corresponde a bens de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico ou ambiental, determinando a preservação de suas características externas), tendo como interessado “Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda”. Antecede a presente solicitação um projeto de regularização e reforma, aprovado por SEHAB em 1994, sem que tenham sido encontrados quaisquer documentos submetidos à apreciação do DPH/SMC nessa ocasião. Como relatado em parecer técnico do próprio DPH (documento 028367125), a regularização referia-se a um acréscimo de 90,86 m<sup>2</sup> de construção nos fundos do imóvel, sendo que a reforma se atinha principalmente aos ambientes internos, voltada à construção de sanitários e vestiários, propondo-se ainda um acréscimo de laje técnica para abrigar os aparelhos de ar-condicionado, a casa de máquinas do elevador e uma nova caixa d’água. Para a realização dessas adequações, foi feito um recorte no telhado, que já havia sido alterado anteriormente (não se sabe ao certo quando foi realizada a substituição das telhas de barro e da estrutura de madeira de sustentação da cobertura original, por cobertura metálica, supondo-se que tenha ocorrido antes do tombamento do imóvel). A criação da laje técnica comportou a edificação de um volume de aproximadamente 30m<sup>2</sup>, situado a cerca de 9,00m de distância da platibanda, com 3,00m acima da sua altura. O acréscimo de volume na cobertura não foi considerado prejudicial à fruição do bem, uma vez que não proporciona interferências na fachada, objeto de proteção, conforme a já mencionada Resolução de Tombamento. Em análise precedente do DPH/SMC (documento 025130341), o Projeto de reforma tinha sido indeferido por falta de atendimento ao comunique-se para apresentação da documentação necessária para a restauração de imóveis tombados, conforme a Resolução Nº 54/CONPRESP/2018, que estabelece procedimento específico para o recebimento dos requerimentos de autorização do DPH/CONPRESP, assim como a respectiva documentação para cada categoria de intervenção. Deu-se continuidade à análise após a entrega da referida documentação, constituída de Projeto de restauração da fachada, assinado por profissional especializado em restauração arquitetônica, mapeamento de danos, relatório técnico de ensaios da argamassa da fachada, relatório de prospecção pictórica, memorial descritivo dos procedimentos a serem adotados para a fachada e especificações técnicas de acabamentos propostos. Foi apresentado ainda o detalhamento do elevador, restando apenas o projeto de anúncios pendente para avaliação futura. Considerando que a presente solicitação de autorização para reforma do imóvel atende às exigências estabelecidas pela Resolução Nº 54/CONPRESP/2018, no que se refere à documentação composta por Projeto de Restauração da Fachada, assinado por profissional especializado em restauração arquitetônica, constituído por: mapeamento de danos, relatório técnico de ensaios da argamassa da fachada, relatório de prospecção pictórica, e memorial descritivo dos procedimentos a serem adotados para*

a fachada, com especificações técnicas de acabamentos propostos; Considerando ainda que o Projeto de Restauração contempla toda a extensão da fachada, independente da divisão dos estabelecimentos comerciais, e propõe eliminar as patologias indicadas no mapeamento de danos, bem como as intervenções prejudiciais, reconstituindo os elementos de composição original, de modo a atender às diretrizes estabelecidas pelas normas de preservação; Acompanhamos a indicação do corpo técnico do DPH, recomendando a aprovação das intervenções, destacando que o projeto de anúncios deverá ser submetido à avaliação futuramente. Com imagens do local e do projeto compartilhadas em tela, a conselheira Eneida complementa a informações. O conselheiro Marco Winther ressalta que o anúncio deverá ser tratado em processo apartado, e que o Conselho está discutindo e se manifestará apenas sobre o pedido de reforma e restauro do imóvel. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de reforma e restauro foi **DEFERIDO** com a seguinte **RESSALVA:** a presente aprovação se refere exclusivamente ao projeto de reforma e restauro do imóvel, não incluindo o anúncio indicativo que deverá ser objeto de análise em processo apartado a ser autuado na Subprefeitura competente. Considerando a presença do Sr. Luis Eduardo Surian Brettas na reunião, a Presidente informa que iniciará a discussão do caso extrapauta. **4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 16) PROCESSO: 7810.2019/0001081-2** - Interessado: SP Urbanismo. Assunto: Anteprojeto de requalificação urbana dos calçadões do Centro de São Paulo – Implantação de Mobiliário Urbano. O conselheiro Marco Winther esclarece que esse assunto foi tratado em outro processo sendo aprovado parcialmente por este Conselho, onde se estabeleceu diretrizes sobre como interceder nessa área. Informa que esse processo em questão trata do mobiliário urbano na região onde ocorrerá as intervenções de requalificação, contemplando lixeiras, bancos, muretas e quiosques multiuso de banca de jornal e engraxate. Ou seja, é um mobiliário que já foi aplicado no Centro Novo e que segue o manual de mobiliário urbano a partir de concurso realizado. A Presidente passa a palavra ao Sr. Luis Bretas, da SP Urbanismo, que passa a explicar sobre o projeto com imagens do projeto compartilhadas em tela. Os conselheiros discutem o caso. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o anteprojeto de requalificação urbana dos calçadões do centro de SP par a implantação de mobiliário urbano foi **DEFERIDO**. A Presidente informa que os itens 12 a 15 são referentes a pedidos de Cadan, submetidos para ciência do Conselho. Os conselheiros tomam ciência do parecer do DPH para os casos a seguir. **12) PROCESSO: 2017-0.180.223-2** - Interessado: Dino Ferrucci Vestuário Ltda. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Rua Barão de Itapetininga, 45 – Centro. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL**. **13) PROCESSO: 2018-0.125.099-1** - Interessado: Khelf – Modas Ltda. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida Paulista, 2073 – lojas 140 a 142 – Cerqueira Cesar. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL**. **14) PROCESSO: 2018-0.125.503-9** - Interessado: Supermercado Hirota Ltda. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Avenida Paulista, 726 – loja 1 – Bela

Vista. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL. 15) PROCESSO: 6056.2019/0004501-1** - Interessado: Supermercado Hirota Ltda. Assunto: Instalação de anúncio. Endereço: Praça do Patriarca, 56 – Centro. Parecer do DPH: **FAVORÁVEL. 4. APRESENTAÇÃO DE TEMAS GERAIS / EXTRAPAUTA. 4.1.** O conselheiro Rubens Elias Filho solicita que o grupo de trabalho recém criado inicie as discussões sobre os remembramentos de lotes o quanto antes, sugerindo que o conselheiro Marco Winther coordene os trabalhos. O conselheiro Marco informa que verificará algumas opções de agenda e que manterá contato sobre isso via e-mail. Nada mais havendo a ser discutido, a Sra. Presidente do CONPRESP agradece a participação de todos e encerra a reunião às 17h35. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pela Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 15/07/2020 – pp. 14/15